



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.808, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a publicidade online dos relatórios dos serviços de manutenção (poda, supressão e transplante), dos indivíduos arbóreos no Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Deverão ser publicados online com periodicidade quadrimestral, e em local de fácil visualização a qualquer cidadão, os relatórios dos pedidos de manutenção (autorização de supressão, poda ou transplante) de indivíduos arbóreos no Município de Carapicuíba, endereçados à Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade (SMAS).

§ 1º Os relatórios deverão estar elencados em ordem cronológica de solicitação, indicando se foram executados e em que fase estão, caso incompletos.

§ 2º Os relatórios deverão incluir se já houve autorização de manutenção do indivíduo arbóreo, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), quando este estiver localizado em área particular (Lei Municipal nº 3.590/2019).

§ 3º Os relatórios deverão incluir se já houve autorização de manutenção de indivíduo arbóreo, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), à concessionária de serviços públicos quando a árvore estiver em contato com a fiação de postes (Lei Municipal nº 3.752/2021).

Art. 2º Os relatórios deverão ser publicados na rede mundial de computadores, acessíveis através de link próprio, no endereço oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.931/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2022